



Despacho 9814/2024 - DAE-FMS

Teresina, 14 de novembro de 2024.

À DCP,

Considerando o pedido de esclarecimentos feito pela Empresa Elis Brasil, segue a manifestação desta Diretoria:

Pergunta: O Consórcio deverá ser criado antes do processo licitatório ou posterior ?

Resposta: Consoante disposto no art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, "O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo." Portanto, consoante disposto na legislação, a constituição e registro do consórcio deverá ocorrer após declaração de vencedor do certame e antes da assinatura do contrato.

Pergunta: Será exigido os equipamentos em todas as unidades da rede ?

Resposta: Sim. O controle efetivo do enxoval, somente poderá ocorrer se todas as unidades hospitalares da rede estiverem com o sistema de monitoramento/rastreabilidade devidamente instalados.

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté, Diretora de Assistência Especializada**, em 14/11/2024, às 13:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11010727** e o código CRC **2BD82070**.

Referência: Processo nº 00045.010488/2024-85

SEI nº 11010727

Rua Governador Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>